



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 282/2022

Altera o Ato Normativo nº 278/2022, que regulamenta os critérios de substituição entre as Promotorias de Justiça que atuam em comarcas do interior que possuem até quatro órgãos de execução e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V, c/c art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a edição e publicação do Ato Normativo nº 278/2022; e
CONSIDERANDO a faculdade de a Administração rever seus próprios atos.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º do Ato Normativo nº 278/2022 passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 5º As Promotorias de Justiça de comarcas com dois, três ou quatro órgãos de execução serão substituídas:

- I – umas pelas outras nos casos de impedimentos e suspeições e nas hipóteses de gozo de férias ou outros afastamentos por até 10 (dez) dias;
- II – pela(s) Promotoria(s) de Justiça Auxiliar(es) da Unidade Regional, se houver, nos casos de vacância e nas hipóteses de gozo de férias ou outros afastamentos que ocorram por prazo superior a 10 (dez) dias;

§1º No caso do inciso I deste artigo, será designada prioritariamente a Promotoria de Justiça com numeração subsequente a do órgão a ser substituído, devendo a Promotoria de Justiça com numeração mais elevada da comarca ser substituída pela 1ª Promotoria de Justiça.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, não sendo possível a substituição por membro atuante na mesma comarca, a designação do substituto será

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

realizada em observância à ordem prevista no art. 3º deste ato.

§ 3º No caso do inciso II deste artigo:

I – se houver mais de uma Promotoria de Justiça Auxiliar na Unidade Regional, o membro substituto será o que estiver com menor número de órgãos de execução sob a sua responsabilidade ou, caso todos estejam com o mesmo número de órgãos sob sua responsabilidade, o substituto será designado por rodízio, iniciado este pelo mais antigo na Unidade Regional;

II – se não existir Promotoria de Justiça Auxiliar na Unidade Regional respectiva ou se o(s) titular(es) da(s) Promotoria(s) de Justiça Auxiliar(es) da Unidade Regional estiver(em) respondendo ou auxiliando por 03 (três) ou mais órgãos de execução, será aplicada a regra de substituição disposta no inciso I deste artigo ou, havendo necessidade, a regra prevista no inciso II do art. 3º deste ato normativo.

Art. 2º O *caput* do art. 10 do Ato Normativo nº 278/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 10. O membro atuante perante a Promotoria de Justiça da comarca vinculada será responsável por todas as atribuições extrajudiciais daquele órgão de execução, devendo realizar atendimento ao público, audiências extrajudiciais e todos os outros atos que lhe caibam em razão das suas atribuições.

Parágrafo único. [...]

Art. 3º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 31 de maio de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 31/05/2022.